

EMENDA ADITIVA N.º 2 AO PROJETO DE LEI N.º 07, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

1. Da apresentação

O vereador que abaixo subscreve, com fundamento no Regimento Interno do Poder Legislativo e na Lei Orgânica do Município, no exercício da competência legislativa própria, apresenta a presente Emenda, para acrescer o art. 4º ao Projeto de Lei n.º 07/2025, o qual *“Dispõe sobre o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais aos ocupantes do cargo efetivo de Procurador Municipal do Executivo e dá outras providências”*, renumerando os dispositivos seguintes, a saber:

2. Do Contexto

Art. 4º O pagamento dos honorários advocatícios observará a disponibilidade financeira da conta específica e ser realizado por meio de dotação orçamentária vinculada à Advocacia Geral do Município, qual seja: 03.01.02.062.0003.4.006 Manutenção das Atividades da Advocacia Geral, 3.1.90.16.0000.00.00 Outras despesas variáveis – Pessoal Civil, fonte do recurso 00.01.502.000.000.

3. Da Justificativa

Apresento esta Emenda Aditiva, haja vista que, como mencionado pela assessoria jurídica desta Casa de Leis durante os estudos do epigrafado projeto no âmbito da reunião conjunta das comissões, é indispensável a inclusão do dispositivo acima citado para viabilizar o pagamento/rateio dos honorários advocatícios sucumbenciais a seus beneficiários, sob pena do projeto ficar incompleto.

Ademais, a presente emenda foi objeto de pedido expresso formulado pelo Sr. Prefeito Municipal para inclusão do citado dispositivo, uma vez que sem ele não seria, como dito, possível realizar o rateio dos honorários advocatícios sucumbenciais.

Deste modo, em razão destes argumentos jurídicos, conto com o voto dos pares edis na aprovação desta Emenda.

Cláudio/MG, 28 de abril de 2025.

MAURILO DO SINDICATO
Vereador - PL